

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Emanuel Pinheiro</p>		

**EMENDA ADITIVA A MENSAGEM Nº 39/2016,
PROJETO DE LEI Nº 250/2016, QUE “DISPÕE SOBRE
AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2017 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Acrescenta os **§1º, § 2º, § 3º e § 4º** ao Artigo 17-A com a seguinte redação;

Art. 17-A (...)

(...)

§1º Até o final do mês subsequente ao encerramento de cada quadrimestre do exercício de 2017, será repassado conforme percentuais indicados nos incisos do *caput* deste artigo, a respectiva parcela devida a título de excesso de receita corrente líquida, apurada na forma do parágrafo seguinte.

§2º Entende-se por excesso de receita corrente líquida, a diferença verificada entre a receita corrente líquida efetivamente apurada no final de cada quadrimestre e a receita corrente líquida efetivamente verificada no último dia do exercício imediatamente anterior, conforme balanço devidamente entregue junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§3º A diferença a que se referem os parágrafos precedentes, serão quitadas dentro do exercício financeiro, fracionada em parcelas equivalentes ao número de meses que faltam para o encerramento do exercício financeiro de 2017, observado o parcelamento mínimo em quatro vezes.

§4º Excepcionalmente no exercício financeiro de 2017, a Defensoria Pública de Mato Grosso, receberá suplementação orçamentária quadrimestral, calculada com base no excesso de receita corrente líquida a que se referem os parágrafos precedentes, de forma a preservar a sua proporcionalidade do seu orçamento em relação a receita corrente líquida efetivamente realizada, vedada a redução orçamentária.”

Emanuel Pinheiro
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva aperfeiçoar a LDO, estabelecendo o equilíbrio orçamentário entre os Poderes, de modo tal que seja preservada a proporcionalidade de participação no excesso de arrecadação. O princípio da preservação da proporcionalidade orçamentária, já decidido em âmbito do STF, estabelece que os Poderes tem direito a participar no excesso de arrecadação, na mesma proporção em que pesam na lei orçamentária proposta.

Esta modificação é muito relevante evitar a primazia do Executivo sobre os demais Poderes

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Julho de 2016

Emanuel Pinheiro
Deputado Estadual